



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 102/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.353.188/0001-90, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 600, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.861.400-6, SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 544.817.759-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 29 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
6	Caixa de passagem 2 X 4" - PVC	Mondiale	uni	70	0,25	17,50
8	Caixa plástica de embutir 2 X 4	Mondiale	uni	700	0,25	175,00
9	Calha completa c/ 02 lâmpadas fluorescentes e reatores de 4W	Atelada	uni	70	31,50	2.205,00
13	Disjuntor bifásico 50A	Eletromar	uni	28	26,90	753,20
16	Disjuntor de 1 X 40A - 1ª linha	Eletromar	uni	70	8,00	560,00
26	Fita altofusão - rolo 2,00 m	Fox Lux	uni	28	1,99	55,72
27	Fita altofusão - rolo 2,00 m	Fox Lux	uni	28	1,99	55,72
33	Interruptor de embutir - 3 teclas	Ilumini	uni	28	3,95	110,60
37	Lâmpada fluorescente de 40W	Bluvenal	uni	140	2,95	413,00
39	Lâmpada halogena - HA 300W 127V	Ourolux	uni	28	1,75	49,00
42	Lâmpada vapor de sódio - 150W X 220V	Golden	uni	140	19,40	2.716,00
44	Lâmpada vapor metálico - 400W - azul	Xelux	uni	28	45,90	1.285,20
45	Lâmpada vapor metálico - 400W - verde	Xelux	uni	28	45,90	1.285,20
46	Lâmpadas vapor de sódio - 250X	Golden	uni	280	20,00	5.600,00
54	Reator vapor metálico 400W - uso externo	Serwal	uni	140	59,90	8.386,00
63	Tomada simples - completa	Ilumini	uni	70	2,70	189,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 23.856,14 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 06, 08, 09, 13, 16, 26, 27, 33, 37, 39, 42, 44, 45, 46, 54 e 63, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de junho de 2010 à 28 de junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903026	1909	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	12	2	14	33903026	1528	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	12	2	021	33903026	2048	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	12	2	024	33903026	2049	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0403	27	812	12	2	027	33903026	1558	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0601	20	122	14	2	031	33903026	1441	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0531	08	244	13	2	040	33903026	2050	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	15	2	050	33903026	2051	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	15	2	050	33903026	1076	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material elétrico e eletrônico
0702	26	782	15	2	056	33903026	2052	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material elétrico e eletrônico
0702	26	782	15	2	054	33903026	2056	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0702	15	122	15	2	055	33903026	2057	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0901	04	122	19	2	060	33903026	1773	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	17	2	070	33903026	1792	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	17	2	075	33903026	1908	31325	Saúde - Programa Saúde da Família	Material elétrico e eletrônico

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário da Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

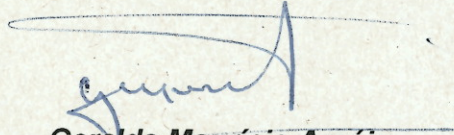


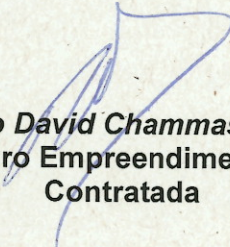
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

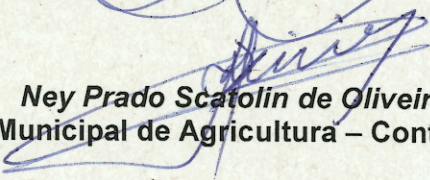
Ribeirão Claro-PR, 29 de junho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante



Ricardo David Chammas Cassar
Construagro Empreendimentos Ltda –
Contratada


Lisandro José Néia Baggio
Sec Mun de Administração – Contratante

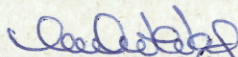
Testemunhas:


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Municipal de Agricultura – Contratante

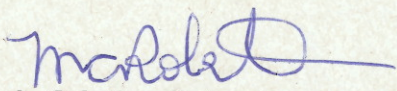

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec Municipal de Finanças – Contratante

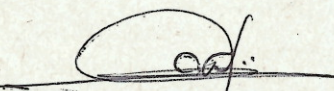

Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com


Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante


Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante e
Gestor do Contrato



VENDO

Terreno com área de 434 m (quadrados), com uma casa de alvenaria com 50 m (quadrados), toda murada, portão eletrônico, no centro - situada à Rua Benjamin Constant 500- Santo Antônio da Platina-PR. Fone p/ informações (41) 9611-9656

VENDO

**CARRO FORD FIESTA 1.6/2008-
COMPLETO-COM 20.000KM RODADO-
COR PREDOMINANTE PRETO- TRATAR
COM JUNIOR - 043-9967-3267.**

VENDE-SE

**GABINETE DENTÁRIO SEMI-NOVO.
-AUTOCLAVE-CRISTÓFOLI-12L
-RAIOS X TIMEX 70C - GNATUS-2008
-JATO DE BICARBONATO-2008
-EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO
-CROMA PLUS-DOBI ATLANTE
(PERFEITO ESTADO)
-ARMÁRIO CONSULTÓRIO
ODONTOLÓGICO
-AR CONDICIONADO 20.000BTUS
CONTATO PELO
TELEFONE-043-3546-4398 E 9977 3001
(IBAITI)**

SAMAE - ABATIÁ-PR

PORTARIA Nº 11/2010

O Diretor do SAMAE concede férias à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 931, de 11 de agosto de 2010
Concede Título de Cidadã Honorária Platinese. A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Platinese a Sra. SEBASTIANA NAZÁRIO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade platinese.
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de agosto de 2010.
MÁRIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 272/10

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o ofício nº 21/2009, da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, protocolado sob nº 10904/10, de 10/08/10, decreta:

Art. 1.º - Ficam NOMEADAS as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos do artigo 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 10/91, com as alterações das Leis Municipais nº 48/91 e 35/96, como segue:

01. Pela Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação

MARIA LAURA BRAGA ROSENDO

suplente: SUELY MAGDA DE ALMEIDA REZENDE

02. Pela Secretária Municipal da Saúde

LUCIVANE GOUVÊA DELFINO

suplente: RENATA FÁTIMA DA SILVA

03. Pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

CAROLINA PEREIRA DE CARVALHO

suplente: VALMOR JOSÉ BINDE SOBRINHO

04. Pela Secretária Municipal de Administração

LUCIANA APARECIDA SILVA MENDES

suplente: NELI APARECIDA ARRUDA DE OLIVEIRA

05. Pelo Departamento de Esporte e Recreação

AGUINALDO ROBERTO DO CARMO

suplente: JAIME SACCO

06. Pelo Centro Social Urbano

ELAINE ALVES GARCIA GUIMARÃES

suplente: LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de agosto de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 - (PMRC)
Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 80.353.188/0001-90
Valor: R\$ 246.434,44 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2011.
Assinatura: 28 de Junho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 - (PMRC)
Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 80.353.188/0001-90
Valor: R\$ 23.856,14 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011.
Assinatura: 29 de Junho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010 - (PMRC)
Objeto: A possível aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/ Caixa-Programa Turismo no Brasil) - 2ª Etapa.
Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 80.353.188/0001-90
Valor: R\$ 22.255,70 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 05 de julho de 2010 a 04 de abril de 2011.
Assinatura: 05 de Julho de 2010.